



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA
Divisão de Licitação



CONTRATO

Nº 04/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ E, DO OUTRO, ELEVADORES CONISTEL LTDA.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o número 05.012.896/0001-42, situada na Rua Rio Grande do Norte, n.º 1.525, centro, CEP: 87.701-020 nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, representada neste ato pelo Diretor do Campus de Curitiba I Senhor **Marco Aurélio Koentopp**, brasileiro, casado, professor, portador de Cédula de Identidade RG nº 4.242.093-0-SESP/PR e do CPF nº 503.736.339-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ELEVADORES CONISTEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 78.708.625/0001-08, tendo neste ato como representante o Sr. **Luiz Arnildo Jungbluth**, portador da cédula de identidade Nº 1.837.762-4 e o CPF Nº 243.161.059-49, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1. No resultado do Pregão Eletrônico Nº 29/2021,

1.1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de elevador com reposição total de peças, materiais e acessórios, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze), no *campus* de Curitiba I da Unespar.

2.2 Os serviços serão realizados nos seguintes endereços, conforme lotes arrematados:

LOTE 2	
Item	Código
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 12 meses, de 01 (um) elevador, marca Atlas Schindler, 5 paradas, tensão 220V, 60Hz, capacidade 06 pessoas localizado na Rua Benjamin Constant, 303–Curitiba –PR
LOTE 3	
Item	
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 12 meses, de 02 (dois) elevadores, marca Thyssenkrupp, 4 paradas, localizado na Rua Barão do Rio Branco, 370, Centro, Curitiba/PR,

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA
Divisão de Licitação



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

3.2 O valor total do contrato é de **R\$ 12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta reais)**, sendo R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais) referente ao LOTE 2 e R\$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais) referente ao LOTE 3.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação (es) orçamentária (s): 45.46.12.364.08.000.6131 33903916 100

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com a quantidade e o valor dos bilhetes e serviços efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários do contrato.

Subcláusula Primeira - Os pagamentos serão efetuados nos seguintes prazos:

I. Serviços efetuadas do dia 1º ao dia 30 do mês, deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Subcláusula Segunda – Por ocasião dos pagamentos será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

Subcláusula Terceira- A CONTRATADA deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) emitido pelo GMS/CFPR, nos termos do Decreto Estadual nº 9.762 de 19 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, obedecendo o limite legal, se houver interesse das partes, conforme inciso II do Art. 103 da Lei nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.162/2001. O índice a ser utilizado para reajuste de preço da prestação de serviços, objeto deste contrato, será o IPCA-IBGE acumulado nos últimos 12 meses, a contar a partir da assinatura do contrato, nos termos do artigo 113 da Lei 15.608/2007.

7.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

7.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 108, § 3º, inc. II da Lei Estadual nº 15.608/2007.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA
Divisão de Licitação



7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

7.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

7.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico Nº 29/2021, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Nº 8.666/93, mediante recibo, os serviços objeto deste contrato serão considerados recebidos depois que os prepostos dos beneficiários do contrato atestarem a conformidade do fornecimento com as faturas emitidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - Todo serviço entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com os órgãos e entidades contratantes, ficando obrigada a:

a) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

10.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato;

10.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A Contratante deverá assumir as seguintes obrigações:

11.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

11.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA
Divisão de Licitação



- 11.1.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 11.1.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- 11.1.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 11.1.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor especialmente designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

12.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

12.1.2. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no Termo de Referência do edital.

12.1.3. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

12.1.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I. Advertência.

II. Multa.

III. Impedimento de licitar e contratar com a administração por até 05 (cinco) anos.

Subcláusula Primeira - O atraso injustificado no prazo de execução dos serviços implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

Subcláusula Segunda - Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato e suas consequências, e da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula.

Subcláusula Terceira - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula Quarta - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA
Divisão de Licitação



Subcláusula Sexta - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA Declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

15.1.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

18.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em “curriculum vitae”, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula Única - A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

19.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA
Divisão de Licitação



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

20.2 Torna-se nulo de direito o contrato nº 33/2021 publicado no diário oficial nº 11106 de 04/02/2022 e contrato nº 34 e 35/2021 publicado no diário oficial nº 11111 de 11/02/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da cidade de Curitiba/PR, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim, convencionados e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2021.

Marco Aurélio Koentopp
Diretor do Campus Curitiba I
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

LUIZ ARNILDO
JUNGBLUTH:2
4316105949
Luiz Arnildo Jungbluth
Sócio Administrador
ELEVADORES CONISTEL LTDA

Assinado de forma digital
por LUIZ ARNILDO
JUNGBLUTH:2431610594
9
Dados: 2022.02.15
17:14:19 -03'00'

Documento: **contrato04elevadorconistel.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marco Aurélio Koentopp** em 16/02/2022 16:29.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Luiz Arnildo Jungbluth** em 15/02/2022 17:14.

Inserido ao protocolo **17.338.188-3** por: **Grazieli Fatima Pagnoncelli** em: 16/02/2022 16:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
34e1fcef903e123589dd7f9e039f1d7a.

HOMOLOGAÇÃO
EDITAL Nº 110/2021-DMP-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021. A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, por meio de seu Departamento de Administração Prof. Antonio Marcos F. dos Santos, comunica o ato de homologação da proposta formulada pelo (a) respectivo (a) participante em 16 de fevereiro de 2022. Robson Gonçalves da Silva, Diretor de Patrimônio.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 96791722

Documento emitido em 17/02/2022 09:04:37.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11115 | 17/02/2022 | PÁG. 17

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

UENP

Resultado Licitação - Pregão Eletrônico 30/2021 - Licitações-e nº 911811, GMS 1862/2021. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada com vistas à terceirização de serviços nas unidades da UENP. **Adjudicadas:** JARACA LTDA ME – Lote 01: R\$ 65.999,88; Lote 02: R\$ 81.999,00; Lote 03: R\$ 1.294.995,60; Lote 04: R\$ 1.356.843,36; Lote 05: R\$ 65.998,20; Lote 06: R\$ 369.865,92; Lote 07: R\$ 421.992,60; Lote 08: R\$ 318.998,88. **TRANSFERT-GESTAO EM SERVICOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA** – Lote 09: R\$ 423.999,36. **MMR SERVICOS DE LIMPEZA LTDA** – Lote 10: R\$ 415.999,93. **R7-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA** – Lote 11: R\$ 65.000,00. Jac. 15/02/2022. Rafaela Sedassari Moraes - Pregoeira.

13963/2022

Extrato: Contrato nº 01/2022. **Referência:** Pregão Eletrônico 28/2021. **Contratante:** Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP. **Contratada:** Maykon Yuri Melchior. **Objeto:** Venda de óleo vegetal de soja produzido na Fazenda Escola do Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes (resultante da extração do farelo de soja para alimentação animal. **Valor Total R\$ 1,45 por litro.** **Vigência:** 12 meses. **Data da Assinatura:** 14/02/2022. Fátima Aparecida da Cruz Padoan - Reitora.

14086/2022

UEPG

EXTRATO DE CONTRATOS

• CONTRATO n.º 139/2022

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepção hospitalar para o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais (Pregão eletrônico SRP nº 106/2021). **Contratante:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Contratada:** EFICIENTE SOLUCOES EM LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA. **Valor:** R\$ 1.681.923,60. **Prazo de vigência:** 15/02/2022 a 14/02/2023.

• CONTRATO n.º 592/2021

Objeto: fornecimento de material de limpeza para o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais (Pregão eletrônico 089/2021). **Contratante:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Contratada:** LEVEL FARMACÊUTICA LTDA. **Valor:** R\$ 66.017,54. **Prazo de vigência:** 28/01/2022 a 27/01/2023.

• CONTRATO n.º 598/2021

Objeto: fornecimento de material de limpeza para Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais (Pregão eletrônico nº 089/2021). **Contratante:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Contratada:** ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO COMÉRCIO DE EMBALAGENS. **Valor:** 87.194,59. **Prazo de vigência:** 01/02/2022 a 31/01/2023.

• CONTRATO n.º 650/2021

Objeto: fornecimento de material médico para o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais (Pregão eletrônico 076/2021). **Contratante:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Contratada:** LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. **Valor:** R\$ 25.980,00. **Prazo de vigência:** 10/12/2021 a 09/12/2022..

• CONTRATO n.º 652/2021

Objeto: fornecimento de material médico para o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais (Pregão eletrônico 076/2021). **Contratante:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Contratada:** LEVEL FARMACÊUTICA LTDA. **Valor:** R\$ 2.006,00. **Prazo de vigência:** 10/12/2021 a 09/12/2022..

• CONTRATO n.º 660/2021

Objeto: fornecimento de insumos para a realização de exames com cessão de equipamentos em comodato e software de gerenciamento laboratorial para o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais (Inexigibilidade 034/2021). **Contratante:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Contratada:** ORTHO CLINICAL DIAGNÓSTICOS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. **Valor:** R\$ 1.128.526,10. **Prazo de vigência:** 24/01/2022 a 23/01/2023.

• 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 054/2021

Objeto: alteração de CNPJ e endereço da empresa (Pregão eletrônico nº 116/2020). **Contratante:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA

TER HOSPITALAR LTDA.

AO CONTRATO N.º 275/2021

o para o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais (Pregão eletrônico 008/2021). **Contratante:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Contratada:** BAXTER HOSPITALAR LTDA. **Valor:** R\$ 65.362,50.

AO CONTRATO N.º 107/2020

da empresa (Pregão eletrônico 091/2019). **Contratante:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Contratada:** DO BRASIL PRODUTOS MÉDICO

• **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 336/2021**
Objeto: alteração de CNPJ e endereço da empresa (Pregão eletrônico 050/2020). **Contratante:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Contratada:** BAXTER HOSPITALAR LTDA.

Ponta Grossa, 16/02/2022.

Patricia Machado dos Santos

Divisão de contratos

14203/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 134/2021 – Processo n.º 029514

Objeto: Abertura de processo licitatório para aquisição de **Material Médico Hospitalar** para atender a demanda do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – HURCG. **Empresa:** SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Lote 1: R\$ 195.939,00. Lote 3: R\$ 65.313,00. Empresa: POLAR FIX INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Lote 04: R\$ 62.370,00. Lote 06: R\$ 20.790,00. Lotes Fracassados: 2, 5; Lotes Desertos: 07, 08, 09, 10. Ponta Grossa, 16 de fevereiro de 2022. **Patricia Machado dos Santos** - Pregoeira

14201/2022

UNESPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

EXTRATO DO CONTRATO- PROTOCOLO 17.338.188-3

CONTRATO Nº 003/2022

Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, CNPJ: 05.012.896/0001-42.

Contratada: empresa EWT BRASIL ELEVADORES LTDA, CNPJ: 20.810.747/0001-12

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de elevador com reposição total de peças, materiais e acessórios, conforme Lote 1 do Edital 29/2021.

LOTE 1: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 12 meses, de 01 (um) elevador, marca IFL – Gênus, 5 paradas, localizado na Rua Comendador Macedo, nº 254, Centro, Curitiba-Pr. **Vigência:** 12 meses a partir da publicação.

Valor total: R\$ 3.984,00 (três mil novecentos e oitenta e quatro reais). Torna-se nulo de direito o contrato nº 33/2021 publicado no diário oficial nº 11106 de 04/02/2022 e contrato nº 34 e 35/2021 publicado no diário oficial nº 11111 de 11/02/2022. Curitiba, 15 de fevereiro de 2022.

CONTRATO Nº 004/2022

Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, CNPJ: 05.012.896/0001-42.

Contratada: ELEVADORES CONISTEL LTDA, CNPJ: 78.708.625/0001-08

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de elevador com reposição total de peças, materiais e acessórios, conforme Lote 2 e 3 do Edital 29/2021.

LOTE 1: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 12 meses, de 01 (um) elevador, marca Atlas Schindler, 5 paradas, tensão 220V, 60Hz, capacidade 06 pessoas localizado na Rua Benjamin Constant, 303–Curitiba – Pr.

LOTE 2: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 12 meses, de 02 (dois) elevadores, marca Thyssenkrupp, 4 paradas, localizado na Rua Barão do Rio Branco, 370, Centro, Curitiba-Pr. **Vigência:** 12 meses a partir da publicação.

Valor total: R\$ 12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta reais), Torna-se nulo de direito o contrato nº 33/2021 publicado no diário oficial nº 11106 de 04/02/2022 e contrato nº 34 e 35/2021 publicado no diário oficial nº 11111 de 11/02/2022. Curitiba, 15 de fevereiro de 2022.

Marco Aurélio Koentopp – Diretor - Campus de Curitiba I

13943/2022

